



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDILSON ZANDONA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 001036057 SSP/MS e CPF n.º. 542568951-91, residente e domiciliado na Rua Dourados, 346, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa **OFIR GRÁFICA EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 23.390.033/0001-90, com estabelecimento na Rua Luiz Dodero, 331, Bairro Jardim São Bento, CEP 79.004-660, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por procuração pela Sr.ª. **DANIELE DA SILVA SANTOS**, RG n.º. 000.751.002 SSP/MS, CPF n.º. 904.567.421-15 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **DISPENSA LICITAÇÃO n.º. 004/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa Jornalística para prestação de serviços de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Dois Irmãos do Buriti, nos termos da Lei Municipal n.º 224/2002 de 21 agosto de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 8.100,00** (Oito mil e cem reais), sendo mensais de **R\$ 2.700,00** (Dois mil e setecentos reais) para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, pela Secretária Municipal de Administração do Município.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela prestadora de serviços, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

§ 4º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que a contratação em caráter emergencial deve obedecer ao prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, não podendo perdurar, após transcorrido este lapso temporal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00- Secretaria Municipal de Administração.

04.122.202- Ações Administrativas de Apoio às Atividades Fins.

2.005- Operacionalização das Atividades Administrativas.

33.90.30- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Administração**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado à **Dispensa Licitação nº. 004/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 27 de Janeiro de 2017.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

P/P DANIELE DA SILVA SANTOS

OFIR GRÁFICA EDITORA EIRELI

TESTEMUNHAS:
